

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1105 • segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a competência dos Diretores-Presidentes de fundação de direito público do Poder Executivo para a emissão de atos de pessoal, nas condições que menciona, e altera o Decreto nº 1.127, 31 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, art. 92, VI e art. 100, §1º, todos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, e,

Considerando que as fundações de direito público integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 96, §2º, IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a prática de atos de gestão de recursos humanos pelos dirigentes superiores das fundações de direito público do Poder Executivo tornará mais ágil as decisões sobre a recomposição e a movimentação dos servidores dos respectivos quadros de pessoal permitindo maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Aos Diretores-Presidentes das fundações públicas do Poder Executivo compete decidir, nas respectivas áreas de atuação, sobre medidas de gestão de pessoal, mediante a emissão ou a prática de atos de:

I - nomeação para cargo de provimento em comissão, observado o disposto no art. 61 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, e as regras constantes do Decreto nº 1.127, 31 de janeiro de 2013;

II - exoneração e substituição de ocupante de cargo em comissão em exercício na respectiva entidade;

III - designação, dispensa e substituição de servidor efetivo ocupante de função de confiança;

IV - posse de servidor nomeado para cargo de provimento em comissão para ter exercício na respectiva entidade;

V - lotação em unidade organizacional da integrante da estrutura da fundação de candidato nomeado e empossado em cargo efetivo;

VI - readaptação provisória, em razão de laudo médico emitido pela perícia oficial do Poder Executivo;

VII - instauração de sindicância, procedimento sumário e processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação de penalidades de advertência e suspensão até sessenta dias, na forma da legislação estatutária, a servidores em exercício na respectiva entidade;

VIII - apresentação de pedidos de admissão de pessoal, efetivo ou temporário, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para autorização do Prefeito Municipal;

IX - concessão, conforme o caso, de licença:

a) para tratamento da própria saúde, até noventa dias a cada seis meses;

b) por motivo de doença em pessoa da família, na forma da legislação estatutária;

c) à gestante ou adotante, inclusive sua ampliação de mais sessenta dias;

d) paternidade;

e) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não importe na admissão de novo servidor, seja na condição de efetivo ou temporário;

f) para acompanhar o cônjuge ou companheiro servidor da Administração Pública, de qualquer ente, mandado servir fora do Município;

g) para prestar serviço militar obrigatório;

X - apostilamento de atos de pessoal de sua emissão ou do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, para correção de nome, matrícula e denominação de cargo/função;

XI - concessão de diárias para indenização de deslocamentos dentro do Município ou do Estado, neste último caso, por até cinco dias.

Parágrafo único. Os atos de pessoal serão formalizados por portaria ou despacho do Diretor-Presidente da fundação, sendo sua elaboração, publicação e registro funcional processada de acordo com regras, procedimentos e modelos padronizados, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Os quadros de pessoal das fundações públicas terão identificados o quantitativo e a qualificação dos cargos em comissão e as funções de confiança que lhe serão vinculados para exercício dos postos de direção superior, de assessoramento, de chefia intermediária e assistência direta.

Parágrafo único. A identificação dos cargos e funções de que trata este artigo, bem como a concessão de vantagens financeiras pelo seu exercício, serão aprovados pelo Prefeito Municipal, de conformidade com proposta apresentada pelo titular da fundação pública interessada e após manifestação do Secretário Municipal de Finanças e Gestão quanto às despesas de pessoal decorrentes.

Art. 3º O Decreto nº 1.127, 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as alterações a seguir:

Art. 3º

Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	
Secretaria Especial de Fazenda.....	
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Adsallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréia Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1105 • segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017



§ 2º A indicação de candidato à nomeação para cargo em comissão deverá ser apresentada através do formulário constante do Anexo IV, para ser analisada a condição funcional e pessoal do indicado para ocupar o cargo pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. (NR)

Art. 4º A nomeação e a exoneração de ocupante de cargo em comissão e a designação e a dispensa de função de confiança para exercício em órgão da administração direta é ato privativo do Prefeito Municipal. (NR)

Art. 5º
I - pelo Prefeito Municipal - dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município, dos Diretores-Presidente de entidades da Administração Indireta, dos nomeados para órgãos ou unidades organizacionais da Governadoria Municipal e dos classificados nos símbolos DAG-01, DAG-02, DAG-03;

II - pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Gestão para ocupantes de cargo de assessoramento classificados nos símbolos DAG-04, DAG-05, DAG-06 e DAG-07, para terem exercício em órgão da administração direta.

III - pelo Diretor-Presidente de fundação pública da administração indireta, para os nomeados para cargo em comissão da respectiva entidade. (NR)

VI - observar o Decreto nº 527, de 31 de outubro de 2007, acerca de relação de parentesco com agente público ocupante de cargo de direção ou assessoramento lotado e/ou em exercício na respectiva pessoa jurídica. (NR)

§ 5º A autoridade competente para dar posse ao nomeado para cargo em comissão fica impedida de formalizar a investidura, caso o declarante indicar que tem parentesco com agente público ocupante de cargo de direção ou assessoramento lotado e/ou em exercício na respectiva pessoa jurídica. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 12 de janeiro de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento de Vale Transporte Nº 045/2013/SMS.

Processo: 13.009/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Viação Canarinho LTDA.

Objeto: Fica alterada a cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Fornecimento de Vale Transporte nº 045/2013/SMS, prorrogando-se o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, observando-se a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 295), cuja cópia passará a fazer parte integrante do presente instrumento aditivo.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 15/12/2016.

Assinam: Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva - Secretaria Municipal de Saúde e a Viação Canarinho LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 096/2016

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Aquisição de material permanente (batedeira doméstica, purificador de água, telefone sem fio, ventilador de parede e outros). O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 096/2016 - Processo Administrativo nº 18.401/2016 em favor da empresa: SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.309 de 19/12/2016 pág. 44, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.085 de 19/12/2016 pág. 08 e Diário Oficial da União -Ed.nº 242 de 19/12/2016 pág. 192.

Ordenador de Despesas: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Corumbá-MS, 13 de Janeiro de 2017.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO1

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 100/2016

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (abacaxi em calda, achocolatado em pó, açúcar, arroz, biscoito, leite em pó e outros). O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 100/2016 - Processo Administrativo nº 18.155/2016 em favor da(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) COMERCIAL T & C LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.293 de 25/11/2016 pág. 87, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.068 de 25/11/2016 pág. 02 e Diário Oficial da União -Ed.nº 226 de 25/11/2016 pág. 196.

Ordenador de Despesas: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Corumbá-MS, 13 de Janeiro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 109/2016

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, na modalidade registro de preços. O município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 109/2016 - Processo Administrativo nº 22.599/2016 em favor da(s) empresa(s): 1) FACIL TENDTUDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.907.486/0001-08, 2) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 3) SIMEIA A.H.M MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.310 de 20/12/2016 pág. 63 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.086 de 20/12/2016 pág. 01/02.

Ordenador de Despesas: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Corumbá-MS, 13 de Janeiro de 2017.

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel nº 066/2006 Processo nº 50.750/2007/SMG.

Objeto: Resolvem aditar o Contrato de Locação de Imóvel nº 066/2006 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/01/2017, mantido o mesmo valor da locação definido anteriormente, com base no Parecer Jurídico nº 18/2017, fls.523.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 8.245/1991 (lei do Inquilinato).

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data de Assinatura: 06/01/2017.

Assinam: Sr. Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo, e Srª . Nancy Lima Baptista /Imobiliária Fernandes.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL 01/2017

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

CAPÍTULO I – Das Normas do Concurso

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, promove o Concurso e Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2017, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução, que será regido pelas normas constantes no presente Regulamento.

Art. 2º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2017 será realizado no dia 12 de Fevereiro de 2017 a partir das 19:00 horas, no Porto Geral de Corumbá.

Art. 3º - A Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2017, será realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, junto ao Desfile de Fantasias.

Art. 4º - O Concurso tem como objetivo a escolha de um Rei Momo, uma Rainha e duas Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2017.

Art.5º - Poderão concorrer ao título de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2017, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter no mínimo 17 (dezesete) anos completos até o último dia da inscrição;
- III. Residir no município de Corumbá;
- IV. Ter concluído o Ensino Fundamental (8ª série);
- V. Não ser servidor público municipal, sob qualquer categoria, vinculado à Prefeitura Municipal de Corumbá;
- VI - Não ter sido eleito Rei ou Rainha do Carnaval de Corumbá, no concurso anterior;



VII - Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito, os compromissos carnavalescos estabelecidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;
 VIII - Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos por este Regulamento;
 IV - Assinar a Ficha de Inscrição, dando ciência do conhecimento das normas deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

CAPÍTULO II – Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições para o concurso da Corte de Momo serão gratuitas, e os (as) candidatos (as) deverão inscrever-se na Fundação de Cultura de Corumbá, sito à Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, no período de 17/01/2017 a 06/02/2017, no horário das 8:00 às 16:00 horas.

Art. 7º - As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos, que apresentarão no ato:

- I. Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- II. Xerox do CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV - Comprovante de conta bancária em nome do candidato;
- V - Autorização dos pais, com firma devidamente reconhecida em Cartório, no caso de menores.

Parágrafo primeiro – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão do Carnaval 2017.

Parágrafo segundo – A Comissão Organizadora do Concurso da Corte de Momo 2017, estabelece que poderá haver uma pré-seleção das candidatas, em decorrência da possibilidade de ter um grande número de inscrições, com o objetivo de ter 12 (doze) candidatas para o concurso.

CAPÍTULO III – Da Seleção

Art. 8º - A Comissão Organizadora designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por 06 (Seis) pessoas da comunidade, indicadas pela organização do Carnaval Cultural, sendo elas idôneas, envolvidas direta ou indiretamente, com a cultura e capacitadas para exercer essa função, cujos nomes, só serão divulgados no dia do Concurso.

Art. 9º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2017 terá os seguintes quesitos:

- I – Beleza;
- II – Apresentação;
- III – Simpatia.

Art. 10º - A Comissão Julgadora usará, para critérios de julgamento, os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para Rainha e Princesas: Beleza, Apresentação e Simpatia,
- b) Para o Rei-Momo: Apresentação e Simpatia.

Art. 11º - A pontuação para todos os quesitos será de 05(cinco) a 10(dez) pontos, sendo proibido o fracionamento de notas.

Art. 12º - Será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I – A candidata com maior votação será eleita à Rainha da Corte de Momo – Carnaval 2017;
- II – O candidato com maior votação será o Rei da Corte de Momo – Carnaval 2017;
- III – As candidatas que obtiverem segundo e terceiro lugares em número de votação serão as princesas da Corte de Momo – Carnaval 2017.

Parágrafo único – Em caso de empate o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 13º - Reserva-se à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar documentação falsa de residência ou RG, e tenha conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO IV – Da Premiação

Art. 14º - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- I - Rei Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01(um) aparelho celular;
- II – Rainha da Corte de Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01(um) aparelho celular;
- III – Princesas da Corte de Momo R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) cada uma;

Parágrafo único - Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do Carnaval 2017, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres

Art. 15º - Os mandatos de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os

eventos ligados ao Carnaval 2017.

Art. 16º - Será de responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:

- I – Fornecer aos participantes os figurinos que serão usados no concurso, na premiação e nas cinco noites de folia;
- II – Fornecer aos participantes o serviço de maquiagem e cabeleireiro;
- III - Veículo para locomoção da Corte de Momo na Coroação e nos cinco dias de folia;
- IV - Montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art. 17º - São deveres dos Candidatos inscritos no Concurso, a partir da data da eleição:

- I – Prontificar-se sempre que a direção da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, assim requerer;
- II – Cumprir a programação da agenda da Corte;
- III – Cumprir com os horários para as provas dos figurinos, maquiagem, cabeleireiro e atendimento à Imprensa;
- IV - Zelar pela aparência pessoal;
- V - Zelar pelas fantasias;
- VI – Devolver à Fundação de Cultura as fantasias, em perfeito estado de conservação.

Art. 18º - Durante o mandato do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, através da Comissão do Carnaval 2017, estabelecerá a agenda a ser executada pela Corte de Momo.

Art. 19º - Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e supervisionadas pela Comissão do Carnaval 2016 da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 20º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes que constarem da agenda de eventos estabelecida pela Comissão do Carnaval 2017, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único – Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação do Rei Momo, da Rainha e das Princesas em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em qualquer festividade e/ou eventos, deverá ser dirigido à Comissão do Carnaval 2017, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em tempo hábil para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 21º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização da Comissão do Carnaval 2017, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único – O Rei Momo, da Rainha e das Princesas, concederão a Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, os direitos de uso de imagem durante a realização do Carnaval de 2017, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações.

Art. 22º – Caso os candidatos eleitos desistam de exercer suas funções, no caso, Rei, Rainha e Princesas, deverão devolver a quantia recebida durante o reinado, se o motivo alegado não for convincente à Comissão do Carnaval 2017.

Art. 23º - O descumprimento por parte dos eleitos, de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos, o não repasse do valor do prêmio a que teria direito, ficando a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo à ordem de maior pontuação no Concurso.

Parágrafo único – O mandato dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelos respectivos substitutos.

Art. 24º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2017.

Art. 25º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas, não terão direito a acompanhante, a não ser o designado pela organização.

Art. 26º - Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos (as) ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e os Jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma;

Art. 27º - Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá responsável para responder ou resolver os casos omissos neste Regulamento.

Luiz Mário do Nascimento Cambará
 Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá